

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO ARMAZÉNS GERAIS DO RGS, CNPJ nº 92.247.360/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LOURIVAL PEREIRA;

E

BEST BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS ESTEIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.674.796/0001-00, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 3700, em Esteio – RS., CEP nº 93.265- 542, neste ato representada por seus Administradores, **Flávio Aluisio Rudiger**, CPF nº 485.082.500/10, e, **Itacir Neco Argenta**, CPF nº 401.397.190-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais**, com abrangência territorial em Esteio-RS e demais localidades em que a empresa acordante exercer suas atividades.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/05/2026 serão observados os seguintes pisos salariais:

Serviços gerais/Auxiliar limpeza: R\$ 1.972,00 (Mil, novecentos e setenta e dois reais).

Empregados em geral: R\$ 2.453,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Auxiliares administrativos: R\$ 3.151,00 (Três mil, cento e cinquenta e um reais).

Operadores de base: R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2026 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 4,11 % (quatro vírgula onze por cento), percentual este que incidirá sobre o salário praticado em 1º de maio de 2025.

Parágrafo único: A taxa de reajustamento do salário do empregado que ingressou na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, conforme tabela abaixo:

<u>ADMISSÃO</u>	<u>REAJUSTE</u>
MAIO/25	4,11%
JUNHO/25	3,77%
JULHO/25	3,43%
AGOSTO/25	3,08%
SETEMBRO/25	2,74%
OUTUBRO/25	2,40%
NOVEMBRO/25	2,06%
DEZEMBRO/25	1,71%
JANEIRO/26	1,37%
FEVEREIRO/26	1,03%
MARÇO/26	0,69%
ABRIL/26	0,35%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As alterações salariais decorrentes do presente acordo coletivo deverão ser satisfeitas juntamente com a folha de pagamento do mês de maio/2026.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

A empresa efetuará o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) O montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas, nos casos em que os empregados sejam remunerados por comissões.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA – ISONOMIA SALARIAL

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que expressamente autorizados pelo empregado e observados os limites legais, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Parágrafo único: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

A empresa fornecerá a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo coletivo de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a empresa acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação.

Parágrafo único: Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando devido, será calculado com base no salário nominal dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário base efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, um vale-alimentação no valor equivalente a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por dia efetivamente trabalhado no mínimo por 04 horas ou mais, inclusive o sábado. Este benefício não será devido ao trabalhador durante as ausências injustificadas, ou mesmo justificadas (atestados, faltas do artigo 473 da CLT, etc.), com exceção das férias, durante as quais o benefício será fornecido.

Parágrafo único: Considerando que referido benefício se trata de liberalidade da empresa, o mesmo não terá natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim ou título.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer o vale transporte para os empregados que necessitarem do benefício, nos termos da Lei nº 7.619/87.

Parágrafo primeiro: Exclusivamente para os trabalhadores que não requererem/ utilizarem o vale transporte a empresa fornecerá um auxílio mobilidade no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, fornecimento este condicionado à inexistência de ausências injustificadas ou mesmo justificadas (férias, atestados, faltas do artigo 473 da CLT, etc.). Ocorrendo ausências (justificadas ou não) o pagamento do auxílio será pago de forma proporcional, com dedução dos dias úteis não trabalhados.

Parágrafo segundo: Considerando que referido benefício se trata de liberalidade da empresa, o mesmo não terá natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim ou título.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Caso a empresa acordante exigir de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverá fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RSC

A empresa entregará ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo a empresa fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DEVOLUÇÃO DA CTPS

A empresa devolverá aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de cinco dias da sua entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

A empresa anotará na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÕES/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou aos exames escolares.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, salvo aos sábados quando poderá exceder em até 04 (quatro) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido pelo período máximo de 12 (doze) meses;
- b) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de 50 (cinquenta) horas mensais. As ausências dos trabalhadores ao serviço somente serão incluídas no banco de horas para fins de compensação com seus créditos quando previamente acordadas com a empresa, sendo que as demais ausências não justificadas nos termos da legislação vigente serão descontadas como faltas no recibo salarial do respectivo mês;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional legalmente previsto, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado.
- d) Se a empresa se utilizar da compensação deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a domingo. As horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados com folga em outro dia da semana serão creditadas/computadas em dobro no banco de horas.
- f) As horas trabalhadas em horário noturno (das 22h às 5h) serão computadas no banco considerando a redução legalmente prevista (artigo 73, § 1º CLT), sem prejuízo do adicional noturno que será remunerado no próprio mês de competência.
- g) Devido às peculiaridades das atividades, a empresa poderá dispensar/liberar funcionários do trabalho de forma antecipada, desde que tenha trabalhado no mínimo 4h no dia, sendo as horas não trabalhadas inseridas no banco ora ajustado.
- h) Fica ajustado que o saldo acumulado do banco de horas terá limite máximo de 50 (cinquenta) horas positivas ou negativas por semestre. Atingido referido limite, se horas acumuladas forem positivas empresa pagará as horas excedentes de 50 como extras. Caso saldo for negativo as horas as horas excedentes de 50 serão descontadas do trabalhador.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período do banco ajustado, salvo se o trabalhador for convocado para trabalhar/compensar e não atender ao pedido da empresa.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras legalmente previsto.



Parágrafo terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho, salvo se o trabalhador for convocado para trabalhar/compensar e não atender ao pedido da empresa. Caso o rompimento contratual ocorra por iniciativa do empregado ou em caso de dispensa por justa causa as horas não trabalhadas poderão ser descontadas no termo rescisório.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres e/ou perigosas, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. Da mesma forma a realização de horas extras não invalida a compensação ora ajustada.

Parágrafo quinto: É válida a adoção simultânea da compensação de jornada (semanal, mensal, trimestral) e do Banco do Horas, desde que observados os requisitos de cada regime.

Parágrafo sexto: Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observado o disposto na cláusula trigésima, alínea "e".

Parágrafo sétimo: Os trabalhadores exercentes da função de Coordenação Operacional, por exercerem função de confiança, não estarão subordinados ao controle de horário, nos termos do artigo 62, II, da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

Parágrafo único: Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados para justificativa de ausência ao trabalho somente produzirão efeitos para fins de abono de faltas, afastamentos remunerados e demais repercussões trabalhistas mediante prévia homologação pelo serviço médico da empresa ou profissional por ela indicado, sendo que a conclusão deste último prevalecerá sobre àquela emitida pelos demais profissionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. Caso não opte pela redução da jornada poderá optar por faltar 07 (sete) dias corridos, nos termos do artigo 488, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras ou inclusas no banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurada a toda categoria profissional que o expediente de trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro não poderá exceder das 22 (vinte e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A empresa, ao conceder férias a seus empregados, pagará a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Caso a empresa exigir o uso de uniforme se obriga a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano. A empresa, por meios próprios ou mediante contratação de serviços de terceiros, se responsabiliza pela higienização dos uniformes utilizados pelos empregados cujas atividades a legislação exija tal procedimento por parte do empregador.

Párrafo único: Considerando os termos da legislação que regula a matéria, o empregado cuja função exija o uso de máscara de proteção respiratória, deverá se apresentar para o trabalho sem pelos faciais (barba), de forma a garantir uma vedação plena para proteção de sua saúde.



RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A BEST - BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS ESTEIO LTDA., descontará, junto à folha de pagamento de junho de 2026 de todos os seus empregados, tendo como base o salário básico de maio de 2026, corrigido e aumentado, o valor de 1,5% (associados não pagarão mensalidade nos meses de desconto) e repassará estes valores à entidade em até 05 (cinco) dias da data de pagamento deste salário. Realizará o mesmo procedimento junto à folha de pagamento de setembro de 2026. O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sob as penas do art. 600 da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados e o valor do desconto realizado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO

Nos termos dos artigos 457 e 611-A da CLT, ajustam as partes que a empresa pagará, exclusivamente na folha do mês de junho de 2026, um abono para seus empregados com contratos de trabalho vigentes em 01/05/2026, conforme funções e valores da tabela abaixo:

Função	Abono R\$
Supervisão/coordenação	R\$4.500,00
Demais funções	Igual 1 (um) salário base do trabalhador*

*exclusivamente igual ao salário base, sem incidência do adicional de periculosidade ou qualquer outra parcela remuneratória do trabalhador.

Párrafo primeiro: Os valores constantes na tabela acima não são cumulativos, enquadrando-se o salário base e respectivo abono em apenas uma das hipóteses previstas.

Párrafo segundo: Considerando que referido benefício se trata de liberalidade da empresa, o mesmo não terá natureza salarial, razão pela qual não se constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Párrafo terceiro: Os trabalhadores admitidos após 01/05/2025, a exemplo do reajuste salarial, receberão o abono de forma proporcional, nos mesmos termos utilizados para o pagamento do 13º salário, ou seja, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para fins de pagamento do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

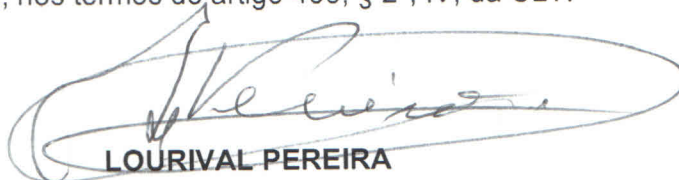
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá plano de saúde aos seus funcionários, podendo estes incluir seus dependentes desde que paguem os custos correspondentes, inclusive taxa de implantação de cadastro. O custo da mensalidade importa em R\$ 113,00 (cento e treze reais) por dependente e será reajustado de acordo com o reajuste do plano de saúde. O plano oferecido pela empresa é o Flex Ambulatorial, sem carência nas consultas, exames de baixo, médio e alto custo, fisioterapias, procedimentos especiais: hemodiálise e diálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, e cirurgias oftalmológicas, terapias imunobiológicas, DIU, terapias clínicas, atendimentos psiquiátricos, odontológicos e tratamentos e procedimentos ambulatoriais, com abrangência nacional nas suas unidades credenciadas. As despesas cobradas da empresa por não comparecimento em consultas e/ou qualquer procedimento serão descontadas do trabalhador.

Parágrafo primeiro: O plano de saúde oferecido é sem taxa de coparticipação para os segurados em consultas ou exames convencionais. Para os procedimentos especiais, tais como hemodíálises e diálises, quimioterapia, hemoterapia e cirurgias oftalmológicas, terapias imunobiológicas e colocação de DIU haverá uma coparticipação de 20%.

Parágrafo segundo: As despesas relativas ao plano de saúde de atribuição dos trabalhadores serão descontadas mensalmente dos respectivos salários. Nos casos de afastamento por qualquer motivo, gerando a suspensão do contrato de trabalho e/ou a impossibilidade de desconto nos salários, cabe aos trabalhadores efetuar o pagamento do débito existente diretamente na empresa, sob pena de suspensão ou mesmo cancelamento do plano de saúde.

Parágrafo terceiro: O benefício ora ajustado não integra a remuneração dos trabalhadores para qualquer fim ou título, nos termos do artigo 458, § 2º, IV, da CLT.



LOURIVAL PEREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO ARMAZENS GERAIS DO RGS

FLÁVIO ALUISIO RUDIGER
DIRETOR

BEST-BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS ESTEIO LTDA

ITACIR NECO ARGENTA
DIRETOR

BEST-BASE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS ESTEIO LTDA